



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 138/72

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado de Espirito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder o aumento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itarana, na base de 25% (Vinte e cinco por cento), constante do Orçamento vigente;

§ Único - O pessoal assalariado perceberá o aumento, de acordo com o acréscimo do Salário Mínimo Regional;

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei em 1º de Janeiro de 1.972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Itarana, 28 de março de 1.972.


JOSE VIEIRA SOUZA
Prefeito Municipal